



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

PROJETO DE LEI N° 09/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
PROTOCOLO	
	DATA
09 / 03 / 10	
Assinatura	

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Rua Palmeiras, n.º 108, Centro, com 24,00 (vinte e quatro) metros de testada por 30,00 (trinta) metros de profundidade, tendo área total de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) para o Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás.

Parágrafo único. A área discriminada no *caput* desse artigo deverá ser obrigatoriamente destinada para a construção da sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás.

Art. 2º. As características do terreno a ser doado estão discriminadas no Parecer Técnico expedido por engenheiro civil credenciado junto ao Município e referendado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos quatro dias do mês de março de 2010.

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal



Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Canaã dos Carajás, 03 de fevereiro de 2010

A: PMCC – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria do município
ATT: Sr. Hugo Leonardo de Faria
Assunto: Laudo de vistoria

PARECER TÉCNICO

Trata-se de um lote urbano, pertencente à prefeitura municipal de Canaã dos Carajás medindo 24,00 metros de testada por 30,00 metros de profundidade. Com área total de 720,00m².

O lote encontra-se situado em área urbana na rua Palmeiras nº 108, bairro centro.

A rua em onde se localiza o lote não é prioritária em relação ao centro da cidade. E no local não existem benfeitorias públicas como passeio, meio-fio, asfalto, água encanada, esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

O lote encontra-se livre de benfeitorias, limpo e plano.

ATENCIOSAMENTE

Manoel Barroso Valadares
Secretário de Obras
Manoel Barroso Valadares
Sec. de Obras - SOP
Port. Nº 322/2009

Adailson Alves de Souza
Eng°. Civil N° 15478D
CREA-PA 15478D



Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS		
PROTOCOLO		
	DATA	09 / 03 / 10
		Palmeira
Assinatura		

Encaminhamos a dnota apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a doação de área pública para o Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O referido Sindicato Rural encaminhou para o Poder Executivo no dia 27 de janeiro passado um expediente (doc. em anexo) na qual solicita a doação de área pública, a ser destinado para a construção da sede do Sindicato dos Produtores Rurais, objetivando justamente a prestação de um melhor atendimento aos produtores que se deslocam da zona rural para resolver seus problemas no centro urbano de Canaã dos Carajás.

A área destinada para a construção da sede do Sindicato Rural encontra-se localizada na Rua Palmeiras, n.º 108, Centro e está discriminada no Parecer Técnico assinado por engenheiro civil e referendado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual fará parte integrante do presente Projeto de Lei.

Levando em consideração a necessidade de estimular a atividade rural, no intuito de proporcionar uma alternativa de atendimento para os produtores que visitam o centro urbano de Canaã dos Carajás para a resolução dos seus problemas é que encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omilton Ricardo de Oliveira





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

REQUERIMENTO N°.04/2010

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Os requerentes vêm, dentro das normas regimentais, requererem deste duto Plenário, a aprovação desta proposição, no sentido de dispensar as exigências regimentais na apreciação do Projeto de Lei nº 09/2010, submetendo-o ao regime de urgência especial.

Canaã dos Carajás, em 18 de Março de 2010.

J U S T I F I C A T I V A S

O Regime de urgência é a forma de tramitação de uma proposição em que, se evita grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Considerando que o projeto de Lei nº 09/2010, de autoria do Chefe do poder Executivo Municipal, tem por escopo de atender a solicitação de doação de área pública ao Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás, a ser destinada a



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

construção de sua sede própria objetivando a prestação de um melhor atendimento aos produtores, levando em consideração a necessidade de estimular a atividade rural.

É de bom senso, que se conceda a urgência especial para apreciação do Projeto de Lei, acima citado, no sentido de atender a essa necessidade dos nossos produtores.

Diante do acima exposto, peço que os nobres colegas se esforcem na aprovação deste, como medida de se evitar a perda do objeto do projeto ao norte citado.

Walter Diniz Marques

Ronilton Aridal da Silva

Léo Ferreira de Castro





Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás

Ofício nº 003/2010

Para: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através deste, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a solicitação de uma doação de dois (02) terrenos no período urbano para a construção da sede do Sindicato dos Produtores Rurais, para o melhor atendimento aos produtores rurais.

Sem mais para o momento deixamos votos de apreço e elevada estima.

Cordialmente,

Canaã dos Carajás – Pará, 27 de Janeiro de 2010


Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás
CNPJ 10.913.446.0001/60
Presidente: Cristiano Moreira de Souza





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E
ENERGIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 009/2010**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 009/2010, proposto pelo Prefeito Municipal, o qual tem por finalidade a doação de área pública para o Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

A intenção do Chefe do Executivo, ao propor esta Lei, é atender à solicitação feita pelo Sindicato, visando proporcionar uma alternativa de atendimento aos produtores rurais e, consequentemente um maior estímulo da atividade rural de nosso Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO

Djalma

DE

05/03/10

Discussão Unica

OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para doação de área pública, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse do Município, desta forma, devendo ser disciplinada através de Lei ordinária.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, competente para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
[Signature]
DE
[Signature]
03 / 10
Discussão Única
CLAUDIO RICARDO DE OLIVEIRA



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, MINAS E ENERGIA**

É da competência da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, segundo o artigo 54, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art. 54. Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação do seu patrimônio, à realização de obras e execução de serviços pelo Município Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos de viabilidade.

Na presente situação o Projeto de Lei autoriza a o Poder Executivo a proceder doação de área pública ao Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Clevis Augusto Correia
Clevis Augusto Correia
Relator da Comissão de T.O.S.P.M.E.





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Terras, Obras, Serviços Públicos, Minas e Energia resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 25 de março de 2010.


Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mario Alves da Silva
das Comissões de Justiça e Redação e T.O.S.P.M.E.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de T.O.S.P.M.E

